



# Cartilha do Plano de Benefício Definido

## Apresentação

Esta cartilha foi elaborada para apresentar, de forma simples e direta, a previdência complementar e as principais características do Plano de Benefício Definido administrado pela FAECES.

A presente Cartilha não substitui o Regulamento do Plano, que pode ser acessado, na íntegra, em nosso site: [www.faeces.com.br](http://www.faeces.com.br).



# Sumário

<b>A Previdência no Brasil</b>	<b>04</b>
<b>Conhecendo a FAECES</b>	<b>06</b>
Estrutura da FAECES	07
<b>O que é um Plano de Benefícios</b>	<b>08</b>
<b>Plano de Benefício Definido</b>	<b>08</b>
Características	09
Beneficiários elegíveis	09
Benefícios	10
Contribuição	10
Valor do Benefício da Aposentadoria	10
Valor do Benefício da Aposentadoria por Invalidez	11
Pensão por Morte Antes da Aposentadoria	11
Pensão por Morte Após a Aposentadoria	11
Pecúlio por Morte	12
<b>Perda do Vínculo Empregatício (Institutos)</b>	<b>12</b>
Autopatrocínio	13
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	13
Portabilidade	14
Resgate	14



# A Previdência no Brasil



No Brasil, o sistema de previdência, que visa garantir uma renda futura (aposentadoria) para seus contribuintes, está composto por três pilares: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e Regime de Previdência Complementar.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é operacionalizado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e possui caráter contributivo obrigatório. Dentre os contribuintes

da previdência social, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais.

Os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), também possuem caráter contributivo obrigatório para os servidores públicos.

O RGPS e RPPS garantem o pagamento da aposentadoria somente até um determinado valor (teto de benefício),



que nem sempre é suficiente para o trabalhador.

Já a Previdência Complementar é opcional e cada vez mais vem se tornando uma ferramenta alternativa e efetiva para assegurar aos trabalhadores uma complementação à aposentadoria oferecida pelo INSS, podendo também oferecer proteção contra eventos não programados como morte, invalidez, dentre outros.

A previdência complementar é integrada por dois segmentos distintos e com características próprias: previdência aberta e previdência fechada.

A previdência complementar aberta pode ser adquirida por qualquer pessoa, física ou jurídica, através de bancos ou seguradoras. O órgão que fiscaliza e dita as regras dos Planos de previdência complementar aberta é a Susep (Superintendência de Seguros Privados), que é ligada ao Ministério da Fazenda.

A previdência complementar fechada, conhecida como Fundo de Pensão ou Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), é oferecida exclusivamente aos empregados de uma empresa ou aos associados de associações ou entidades de classe

e está subordinada à PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), ligada ao Ministério da Fazenda. Os planos nos quais há contribuição da empresa são denominados patrocinados, e a empresa, por sua vez, é chamada de patrocinadora. Já as associações e entidades de classe que oferecerem planos são chamadas Instituidoras.

As EFPCs são mantidas pelas contribuições da empresa patrocinadora e do empregado, que são vertidas aos respectivos planos de benefícios, para serem investidos e retornarem, na forma de renda, ao empregado no momento da aposentadoria. Quando os planos são oferecidos por associações ou entidades de classe, o processo ocorre da mesma maneira, mas as contribuições serão feitas apenas pelos associados.



## Conhecendo a FAECES



A Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN – FAECES, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, multipatrocinada, constituída sob a forma de fundação pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa / financeira, que tem como objetivo conceder benefícios previdenciários, instituir e administrar planos privados de concessão de benefícios como complemento da promoção do bem-estar social aos seus participantes e assistidos.

O patrimônio da FAECES é autônomo, livre e desvinculado de qualquer patrocinadora, órgão ou entidade.

Os recursos necessários ao atendimento dos objetivos dos planos de benefícios administrados pela Fundação são oriundos das contribuições dos patrocinadores, dos participantes, dos assistidos e dos rendimentos resultantes das aplicações desses recursos.



A FAECES iniciou suas atividades em abril de 1995 e administra dois planos de benefícios:

O Plano de Benefício Definido, fechado para novas adesões, estruturado na modalidade de Benefício Definido e o Plano de Benefícios II estruturado na modalidade de contribuição variável.

A FAECES também é operadora de planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e odontologia, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e dos regulamentos dos planos.

## Estrutura da FAECES

A FAECES possui a seguinte estrutura organizacional:





## O que é um Plano de Benefícios



Um plano de benefícios nada mais é do que o conjunto de regras, obrigações e direitos que dispõe sobre a forma de financiamento e pagamento de diferentes benefícios previdenciários. O plano de benefícios deve ser previamente aprovado pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), a qual cabe também supervisionar o funcionamento da entidade de previdência.

A seguir, será apresentado o Plano de Benefício Definido administrado pela FAECES.

## Plano de Benefício Definido

No Plano de Benefício Definido (BD), a metodologia de cálculo permite ao participante o conhecimento prévio do benefício

que ele receberá no momento de sua aposentadoria, enquanto suas contribuições são determinadas atuarialmente.



## Características

O Plano BD tem caráter mutualista, pois as contribuições dos participantes e do patrocinador formam uma

reserva comum. Essa reserva é destinada ao pagamento de benefícios previdenciários aos assistidos.

## Beneficiários elegíveis

Para fazer parte desse grupo, os beneficiários devem ter a condição de dependência econômica do participante inscrito devidamente comprovada e justificada.

São beneficiários dos participantes e assistidos:

☞ Cônjuge;

☞ Companheiro ou companheira (verificada a coabitação, em regime marital, por tempo superior a dois anos consecutivos), sem concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;

☞ Filhos e enteados solteiros menores de idade ou inválidos sem amparo de qualquer tipo de aposentadoria prevista em lei;

☞ Pessoas de menor idade ou de idade avançada que dependam financeiramente do participante ou coabitem com ele por mais de dois anos consecutivos;

☞ Pai e mãe (na ausência dos beneficiários supracitados).



## Benefícios

Tipos de benefícios concedidos aos assistidos:

☞ Suplementação da aposentadoria por invalidez; por idade; por tempo

de serviço e especial;

☞ Pecúlio por morte e suplementação de pensão para os beneficiários.

## Contribuição

Os valores de contribuição mensal do participante e patrocinador do

Plano BD são determinados através de estudos atuariais.

## Valor do Benefício da Aposentadoria

O valor do benefício será de 78% da média dos 12 últimos salários de participação, anteriores ao mês do início do benefício, corrigidos pela variação do INPC e corresponderá à diferença entre o salário real de benefício e o benefício concedido pela previdência oficial. Caso o participante se aposente no INSS antes de requerer o benefício na FAECES, o benefício do INSS será calculado hipoteticamente.

### Condições para requerer a aposentadoria

- ☞ Rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador
- ☞ Possuir a Carta de Concessão de Aposentadoria do INSS
- ☞ Ter 55 anos de idade



## Valor do Benefício da Aposentadoria por Invalidez

O valor será de 78% da média dos 12 últimos salários de participação, anteriores ao mês do início do benefício, corrigidos pela variação do INPC e corresponderá à diferença entre o salário real de benefício e o benefício concedido pela previdência oficial.

### Pré-requisitos

Dois anos de vinculação ao plano e aposentadoria concedida pelo INSS

## Pensão por Morte Antes da Aposentadoria

O dependente recebe nesse caso, 75% da suplementação a que o participante teria direito se entrasse em gozo de Aposentadoria por Invalidez.



## Pensão por Morte Após a Aposentadoria

O dependente tem direito a 75% da suplementação a que o assistido teria direito no mês de sua morte.

## Pecúlio por Morte

Os valores garantidos pela FAECES no Pecúlio por Morte para os beneficiários são:

### Beneficiários dos participantes

🌐 Cinco vezes o benefício de invalidez que seria pago pela FAECES

### Beneficiários dos assistidos

🌐 Cinco vezes o benefício pago pela FAECES

## Perda do Vínculo Empregatício (Institutos)



O Regulamento do Plano de Benefício Definido contém dispositivos que visam proteger os interesses dos participantes, em caso de rompimento do vínculo empregatício com o patrocinador, denominados “Institutos”, quais sejam, o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido, a Portabilidade, e o Resgate.

## Autopatrocínio

É o instituto que faculta ao participante manter-se vinculado ao plano previdenciário no caso de perda parcial ou total da remuneração para assegurar a percepção dos benefícios. Nesse caso, fica sob sua responsabilidade o recolhimento das contribuições de participante e patrocinador.

Estão elegíveis ao autopatrocínio os participantes que tive-

rem cessados seus vínculos empregatícios ou sido afastados por licença sem remuneração.



No Plano BD, as contribuições estipuladas para o autopatrocinado serão redimensionadas a cada estudo atuarial.

## Benefício Proporcional Diferido (BPD)

O Benefício Proporcional Diferido (BPD) permite que o participante possa continuar no seu plano sem a necessidade de aportar contribuições mensais. O Benefício decorrente da opção pelo BPD consistirá numa renda mensal vitalícia, proporcional ao tempo de vinculação do Plano, calculada atuarialmente.

### Elegibilidade

- Cessação do vínculo empregatício
- Três anos de vinculação ao plano
- Não estar elegível ao benefício de Aposentadoria
- Não ter havido concessão do benefício de Aposentadoria Antecipada.

## Portabilidade

É o instituto que faculta portar o valor pago pelo participante ao Plano, corrigido monetariamente pelo INPC, para outro Plano operado por entidades de previdência complementar.

Na portabilidade, não há incidência de imposto de renda, considerando que os recursos tramitam entre as entidades de previdência.

### Elegibilidade

- 👁️ Cessação do vínculo empregatício
- 👁️ Mínimo de três anos de vinculação ao Plano
- 👁️ Não ter implementado todas as condições elegíveis à aposentadoria plena e não ter havido a concessão de aposentadoria antecipada.

## Resgate

O resgate corresponde ao valor calculado sobre o total de contribuições efetuadas pelo participante e vertidas para o plano de benefícios que, ao se desligar do empregador, ele possui como direito.



### Valores sujeitos a resgate

- 👁️ 100% da contribuição efetuada pelo participante, corrigida monetariamente pelo INPC



Para mais informações entre  
em contato com a FAECES:



[faleconosco@faeces.com.br](mailto:faleconosco@faeces.com.br)



(27) 2122.3900



[www.faeces.com.br](http://www.faeces.com.br)



Fundação Assistencial dos  
Empregados da Cesan - FAECES

Av. Princesa Isabel, 574 - Ed Palas Center - BL.A  
Salas 1304 a 1313 - Centro - Vitória - ES  
CEP: 29010-930